Lei Municipal nº 151 /98 de 19 de Outubro de 1998.

"ESTIPULA ALÍQUOTA PARA FINS DE COBRANÇA DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Mul.de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, estipulada a Alíquota ' de 3% (três por cento), para fins de cobrança do ISSQN-Imposto ' Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para o exercício de 1999 , no Município de Talismã-To., podendo ainda os valores dos serviços serem arbitrados por estimativa pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO CANABRAVA , GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, ao(s) 19 dia(s) do Mês de Outubro do ano de 1998./

Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.

Silvana Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.